

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4755/1996

Ementa

REGULA USO DE AMPLIFICADORES SONOROS POR PARTIDOS POLÍTICOS E SINDICATOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/04/1996 19/04/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6600/1995 - Autoria: Mauro Marcial Menuchi

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

MEIO AMBIENTE - ruídos urbanos Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/11/1998 <u>Lei n° 5205/1998</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.837)

LEI Nº 4.755, DE 15 DE ABRIL DE 1996

Regula uso de amplificadores sonoros por partidos políticos e sindicatos nos casos que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei:

 ${\rm Art.~12~O~uso~de~aparelhos~sonoros,~alto-fa} \\ {\rm lantes,~amplificadores~e~outros~afins~\'e~autorizado~a:}$

 I - partidos políticos, para propaganda elei toral de acordo com legislação própria;

II - entidades, sindicatos e associações diversas nos seguintes casos:

a) em manifestações em praças públicas ou por tas de fábricas;

b) em atividades de veiculação, em convocatória à população de eventos que venham a ocorrer.

\$ 12 Os sindicatos poderão estacionar seus veículos equipados com os aparelhos citados no "caput" deste artigo no por tão principal das empresas.

§ 2º A aparelhagem de som poderá ser usada no horário das 06:00 às 22:00 horas e não poderá ultrapassar o limite de 80 decibéis.

Art. 2º Ao Poder Executivo Municipal cabe a função de dispor sobre as sanções ao descumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e seis (15.04.1996).

"DOCA"

Presidente

*



Câmara Municipal de Jundial São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei n9 4.755 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Cāma ra Municipal de Jundiai, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e seis (15.04.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

Ž.

vsp

215 x 815 mm

SG